



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o uso de celular pessoal no ambiente de trabalho e das outras providências.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, por intermédio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e demais normas internas aplicáveis, RESOLVE editar a seguinte Instrução Normativa:

CONSIDERANDO:

- Os relatos, registros e apontamentos administrativos recebidos acerca do uso de celular pessoal durante o horário de trabalho;
- A necessidade de padronizar condutas e orientar comportamentos no âmbito da Sede do CISALP, das unidades assistenciais e dos órgãos externos sob a modalidade de gestão compartilhada;
- O dever da Administração de assegurar a eficiência, a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços públicos prestados;
- O poder organizacional e diretivo da Administração para disciplinar rotinas internas;

RESOLVE:

Art. 1º O uso de celular pessoal no ambiente e durante o horário de trabalho deverá ocorrer de forma moderada, pontual e responsável, sem prejuízo:

- I – Do desempenho das atividades laborais;
- II – Da segurança do ambiente de trabalho;
- III – Do atendimento ao público, usuários ou pacientes;
- IV – Do cumprimento da jornada de trabalho.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Art. 2º É vedado o uso de celular pessoal de forma contínua ou inadequada, especialmente:

- I – Durante atendimentos ao público, usuários ou pacientes;
- II – Durante procedimentos técnicos, operacionais ou assistenciais;
- III durante reuniões, capacitações, treinamentos ou atividades formais;
- IV – Quando o uso comprometer a atenção, a segurança, a produtividade ou a imagem institucional do CISALP;
- V – Para acesso ou uso de redes sociais, plataformas de streaming, jogos, vídeos, transmissões ao vivo ou conteúdos similares, quando caracterizado uso pessoal incompatível com o exercício das atribuições durante a jornada de trabalho.

Art. 3º Situações excepcionais e urgentes de caráter pessoal poderão ser atendidas de forma breve e pontual, desde que não haja prejuízo às atividades laborais, observada a razoabilidade e, quando necessário, a ciência da chefia imediata.

Art. 4º Compete às chefias imediatas orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento desta Instrução, adotando medidas de orientação funcional e pedagógica, sempre com observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade.

Art. 5º O descumprimento reiterado ou grave das orientações previstas nesta Instrução poderá ser registrado e tratado de forma progressiva, observadas as normas internas, contratuais, estatutárias e a legislação trabalhista vigente, assegurada a orientação prévia e o contraditório ao colaborador, podendo ensejar, conforme a natureza, a gravidade e a reincidência da conduta:

- I – Orientação verbal;
- II – Orientação formal por escrito;
- III – advertência;
- IV – Suspensão disciplinar, nos termos da legislação aplicável, com os efeitos correspondentes sobre a remuneração, quando cabível;
- V – Rescisão contratual, inclusive por justa causa, quando caracterizada falta grave,





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

devidamente apurada e formalizada, observado o devido processo administrativo ou procedimento interno compatível com o vínculo.

Art. 6º As disposições desta Instrução aplicam-se a todos os colaboradores, servidores, empregados públicos, contratados temporários e ocupantes de cargos comissionados vinculados ao CISALP, lotados na sede administrativa, em unidades assistenciais ou em órgãos externos sob gestão compartilhada, independentemente da natureza do vínculo.

Art. 7º Aos ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e livre exoneração, em razão da natureza precária do vínculo, não se aplica a penalidade de suspensão disciplinar, sendo a medida juridicamente adequada, quando assim entender a Administração e no interesse do serviço público, a exoneração ad nutum, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente da instauração de processo administrativo.

Parágrafo único. O fato de o colaborador ou ocupante de cargo comissionado utilizar aparelho celular próprio para fins institucionais ou laborais não descaracteriza a aplicação desta Instrução, devendo o uso do equipamento observar os princípios da razoabilidade, moderação, finalidade pública e interesse do serviço, vedado o uso inadequado ou excessivo para fins estritamente pessoais durante a jornada de trabalho.

Art. 8º Esta Instrução possui caráter orientativo e organizacional, não substituindo nem alterando disposições previstas em Estatuto, contrato ou legislação vigente.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Art. 9º A presente Instrução tem por finalidade orientar condutas e padronizar procedimentos, visando à preservação da eficiência, da segurança e da adequada prestação do serviço público, não possuindo caráter meramente punitivo.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
PRESIDENTE DO CISALP

